Estatutos da "S.P.REL.G.- Sociedade Portuguesa de Relatividade e Gravitação – Associação" CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

(Denominação e Objeto)

1. A associação adota a denominação de "S.P.REL.G Sociedade Portuguesa de Relatividade e Gravitação – Associação, adiante abreviadamente designada por SPRG, é uma associação privada sem fins
lucrativos que tem como objetivo:
Promover e desenvolver a investigação e a divulgação da
Relatividade e da Gravitação no seu sentido mais amplo, por todos os
meios adequados, em particular:
a) Proporcionando um foro independente para a discussão de
assuntos relacionados com estes temas
b) Tomando posições públicas conjuntas em defesa dos seus fins
estatutários
c) Mantendo relações institucionais com outras sociedades cujos
objetivos sejam semelhantes
d) Promovendo atividades de investigação e de divulgação
relacionadas com a Relatividade e a Gravitação, incluindo a
organização de reuniões científicas, conferências e publicações
e) Estimulando o trabalho de jovens investigadores através da
atribuição de um prémio anual
f) Apoiando o ensino e a formação de investigadores em todas as
áreas da Relatividade e da Gravitação
areas an iteratividade e an Oravitação.

Artigo 2º (Âmbito e Sede)

> CAPÍTULO II ASSOCIADOS **Artigo 3º**

(Qualidade)

1. A SPRG tem três categorias de associados: honorários, efetivos e estudantes
2. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua categoria científica a SPRG entenda dever conferir este testemunho de consideração
3. Podem também ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da SPRG ou para os fins a que esta se propõe
4. Podem ser associados efetivos as pessoas singulares que tenham contribuído cientificamente ou se dediquem profissionalmente à Relatividade e à Gravitação, no seu sentido mais amplo
5. Podem ser membros estudantes as pessoas singulares que frequentem o ensino superior ou secundário, e tenham interesse nas áreas da Relatividade e Gravitação no seu sentido mais amplo
6. O número de associados em qualquer das categorias mencionadas nos números anteriores não será limitado
Artigo 4°
(Admissão)
1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, admitir os associados honorários, por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. A admissão dos associados efetivos e dos associados estudantes é da competência do Conselho Diretivo
3. As pessoas que queiram solicitar a sua admissão como associados efetivos, deverão faze-lo mediante um requerimento escrito, por carta/email, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG, sendo imprescindível para a sua admissão mencionar dois trabalhos de

investigação, de que é autor, publicados em alguma revista internacional nas áreas da Relatividade e Gravitação no seu sentido mais amplo. ------

4. Os estudantes que queiram solicitar a sua admissão como associados
estudantes deverão faze-lo mediante um requerimento escrito, por carta/e-
mail, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG

Artigo 5°

(Cessação)
A condição de associado da SPRG cessará por:
1. Solicitação do interessado, que deverá, para esse fim, enviar um requerimento escrito, por carta/e-mail, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG
2. Por falecimento
3. Por falta de pagamento das quotas estabelecidas nestes estatutos
4. Por decisão da Assembleia Geral
Artigo 6°
(Direitos dos associados)
São direitos dos associados da SPRG:
1. Participar nas atividades da SPRG
2. No caso dos associados efetivos, poder eleger os Órgãos sociais
3. No caso dos associados efetivos, poder ser eleito como membros dos Orgãos Sociais
4. Ter direito a intervir e, no caso dos associados efetivos, a votar na Assembleia Geral
Artigo 7°
(Deveres dos associados)
São deveres dos associados da SPRG:

1. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPRG e para a eficácia da sua ação
2. Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral
3. À exceção dos associados honorários, proceder ao pagamento de uma quota anual, nos termos do artigo 8°
Artigo 8º (Quota anual)
Os associados efetivos e associados estudantes estão obrigados a proceder ao pagamento de uma quota anual, fixada em Assembleia Geral
CAPÍTULO III
ORGÃOS SOCIAIS
Artigo 9°
(Especificação)
1. A SPRG tem como órgão sociais:
a) - A Assembleia Geral
b) - O Conselho Diretivo
c) - Fiscal Único
Artigo 10°
(Composição da Assembleia Geral)
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da SPRG no pleno uso dos seus direitos A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários A mesa da Assembleia Geral será eleita por um mandato de dois anos, com um máximo de três mandatos consecutivos e 10 anos no total

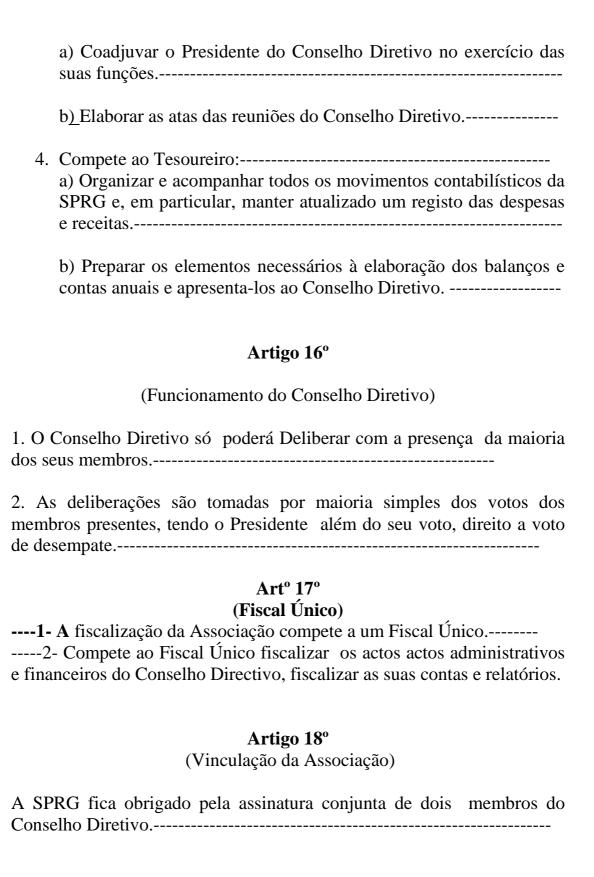
Artigo 11º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da SPRG é o órgão supremo da associação e compete-lhe o disposto no Artº 172º do Código Civil e ainda:
2. Alterar os Estatutos
3. Aprovar as linhas gerais de orientação das atividades da SPRG
4- Aprovar o relatório, o balanço e as contas relativas às atividades gerais apresentados pelo Conselho Diretivo
5. Decidir a expulsão de membros da associação
6. Deliberar a admissão de associados honorários
7. Deliberar a dissolução da SPRG
Artigo 12°
(Funcionamento da Assembleia Geral)
A Assembleia Geral é convocada nos termos do nº 1 do Artº 174 do Código Civil
É dispensada a expedição do aviso postal mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais
3. A assembleia Geral reunirá pelo menos uma vez por ano a realizar durante o "Black Holes Workshop" (Conferência anual de Relatividade Geral)
Artigo 13°
(Deliberações da Assembleia Geral)
1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes
2. Excetuam-se os seguintes casos:

 a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que terão de ser tomadas por maioria qualificada, voto favorável de três quartos dos associados presentes.
b) As deliberações relativas à admissão de sócios honorários, que terão de ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes
c) Na deliberação sobre a dissolução da SPRG exige-se a presença e voto favorável de três quartos de todos os associados
3. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem à eleição do Conselho Diretivo.
Artigo 14°
(Composição do Conselho Diretivo)
1. O Conselho Diretivo da SPRG é constituído por:
a) Um Presidente;
b) Um Vice Presidente
c) Um Tesoureiro
2. Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos por um mandato de dois anos, com um máximo de três mandatos consecutivos e 10 anos no total
Artigo 15°
(Competências do Conselho Diretivo)
O Conselho Diretivo é o órgão executivo e de representação da SPRG.
1.Compete ao Conselho Diretivo:
a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das atividades da SPRG

b) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da SPRG
c) Submeter à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais
d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral
e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de admissão de associados honorários
f) Propor à Assembleia Geral a expulsão de associados quando haja motivos para tal
g) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPRG
h) Manter atualizada a lista de associados
i) Resolver todas as questões de interpretação dos estatutos
h) Decidir a atribuição do prémio para jovens investigadores da SPRG
2. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
a) Representar a SPRG dentro dos limites das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo
b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo
c) Promover ações que contribuam para o reforço da influência da SPRG e melhor adequação dos meios aos seus fins
d) Providenciar para tornar efetivas as decisões do Conselho Diretivo
e) Assegurar, de acordo com as decisões do Conselho Diretivo, os contatos com as sociedades científicas, nacionais e estrangeiras, e as uniões internacionais de que a SPRG seja membro
f) Propor ao Conselho Diretivo a política financeira da SPRG
3. Compete ao Vice Presidente



CAPÍTULO IV

ATIVIDADE CIENTÍFICA

Artigo 19°

(Divulgação e Investigação Científica)

a) Sessões científicas, destinadas à apresentação de comunicações e resultados científicos b) Sessões públicas, para a divulgação dos tópicos da sua especialidade e dos fins a que se propõe c) O Conselho Diretivo pode criar grupos de trabalho ad-hoc, com caráter temporário, destinados ao estudo de problemas específicos. Artigo 20° (Promoção da Investigação Científica) 1. Com o objetivo de estimular a investigação científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em	
resultados científicos	1. No âmbito da atividade científica, a SPRG poderá promover:
especialidade e dos fins a que se propõe	
Artigo 20° (Promoção da Investigação Científica) 1. Com o objetivo de estimular a investigação científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos:	
(Promoção da Investigação Científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos: a) O prémio será composto por um montante pecuniário juntamente com um objeto simbólico, denominado "Alberto", em homenagem ao cientista Albert Einstein, e um diploma. O valor do prémio e o concepção do "Alberto" e do diploma ficam a cargo do Conselho Diretivo	
1. Com o objetivo de estimular a investigação científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos:	Artigo 20°
SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos:	(Promoção da Investigação Científica)
juntamente com um objeto simbólico, denominado "Alberto", em homenagem ao cientista Albert Einstein, e um diploma. O valor do prémio e o concepção do "Alberto" e do diploma ficam a cargo do Conselho Diretivo	1. Com o objetivo de estimular a investigação científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos:
sejam associados estudantes, ou associados efetivos que sejam considerados pelo Conselho Diretivo como jovens investigadores' c) A decisão da atribuição do prémio cabe exclusivamente ao Conselho Diretivo, e deverá ser feita com critérios a fixar e tornar públicos por este órgão d) O prémio será anunciado publicamente e atribuído durante a Assembleia Geral ordinária da SPRG que decorrerá durante a	juntamente com um objeto simbólico, denominado "Alberto", en homenagem ao cientista Albert Einstein, e um diploma. O valor do prémio e o concepção do "Alberto" e do diploma ficam a cargo do
Conselho Diretivo, e deverá ser feita com critérios a fixar e tornar públicos por este órgão d) O prémio será anunciado publicamente e atribuído durante a Assembleia Geral ordinária da SPRG que decorrerá durante a	sejam associados estudantes, ou associados efetivos que sejam considerados pelo Conselho Diretivo como jovens
Assembleia Geral ordinária da SPRG que decorrerá durante a	Conselho Diretivo, e deverá ser feita com critérios a fixar e torna
	Assembleia Geral ordinária da SPRG que decorrerá durante a

CAPÍTULO V

FINANÇAS E PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 21º (Património Social)